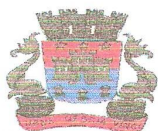


INICIATIVA
Prefeito Municipal José F. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila Peliciana
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 20/03/07
João Gustavo
VISTO

Lei N.º 1.345

De 16 de março de 2007

DECLARA DESAFETAÇÃO DA ÁREA QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica declarada a desafetação de 02 (dois) lotes de terrenos localizados nos Loteamentos Jardim Alfa e Jardim Gama, neste Município, para construção de casas populares.

§ 1º O lote de terreno de que trata o "caput" deste artigo, localizado no Loteamento Jardim Alfa, possui as seguintes metragens, limites e confrontações: ao norte, limitando-se, com parte da Avenida 07 do Loteamento Jardim Gama, onde mede 15,00m (quinze metros); ao sul, limitando-se com Avenida 02 do Loteamento Jardim Alfa, onde mede 15,00m (quinze metros); a leste, limitando-se com as quadras 06 e 07 do Loteamento Jardim Alfa, onde mede 83,00m (oitenta e três metros); a oeste, limitando-se com a Granja A, onde mede 83,00m (oitenta e três metros).

§ 2º O lote de terreno que trata o "caput" deste artigo, localizado no Loteamento Jardim Gama, possui as seguintes metragens, limites e confrontações: ao norte, limitando-se com a Avenida 05 do Loteamento Jardim Gama, onde mede 15,00m (quinze metros); ao sul, limitando-se com parte da Avenida 07 do Loteamento Jardim Alfa, onde mede 15,00m (quinze metros); a leste, limitando-se com área pública do Loteamento Jardim Gama, onde mede 95,00m (noventa e cinco metros); a oeste, limitando-se com a quadra 06 do Loteamento Jardim Gama, onde mede 95,00m (noventa e cinco metros).

Art. 2º Os terrenos a serem desafetados, possuem uma área total de 2.670,00 m² (dois mil, seiscentos e setenta metros quadrados), e deixam de ser bem de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE FRANCISCO REGIS
Prefeito

REVOGADA
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Lei N.º 1348, 2007
João Gustavo
VISTO